Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 375/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/7240/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1587206 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | **:** JUSTINIANO BARBOSA VAVAS |
| **INTERESSADO** | **:** NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES |
| **VALOR** | **:** R$ 187.139,07 |
| **RELATORA** | **:** CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATERIAL – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

É regular a contratação que se encontra em conformidade com a legislação no tocante à formalização da Nota de Empenho e a execução físico-financeira, que exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n°1757/2014, celebrada entre o Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Neo Line Produtos e Serviços Hospitalares.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho nº 1757/2014, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2014, celebrada entre o ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES***, cujo objeto é a aquisição de material laboratorial, com valor total no montante de R$ 187.138,07 (cento e oitenta e sete mil trezentos e trinta e oito reais e sete centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme consta da Decisão Singular DSG.G.ICN n° 5323/2014 (processo TC/MS 9040/2014).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sua análise dos autos (ANA-6ÏCE–7280/2015 - peça n° 08), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;*
>
> *2 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 9476/2016 (peça n° 10), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e de sua execução, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 2ª e 3ª fases da aquisição pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 1757/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DA NOTA DE EMPENHO | R$ | 187.139,07 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 187.139,07 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 00,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 187.139,07 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS | R$ | 187.139,07 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 187.139,07 |

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1757/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução físico-financeira da Nota de Empenho nº 1757/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº17577/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB dlrl
SETAC JRC/ARP